OBSERVATÓRIO
EVOLUTA
ISSN 3086-9293
Vol. 1, nº 37, art. 11 (27 nov. 2026)
evoluta.adm.br/observatorio/

GUIAS PRÁTICOS

# Canal de denúncia de assédio na prefeitura: como estruturar

**Por Redação Observatório Evoluta** · 27/11/2026 às 05h00



Imagem ilustrativa

**EM RESUMO**
Um canal de denúncia de assédio na prefeitura precisa definir quem recebe, como protege quem relata, para onde encaminha e em que prazo responde. O guia apresenta a base legal, as opções de unidade receptora, o fluxo, os limites do sigilo e uma checklist de implantação.

Um canal de denúncia de assédio na prefeitura precisa responder a quatro perguntas antes de qualquer sistema: quem recebe o relato, como se protege quem relata, para onde o caso segue e em quanto tempo alguém responde. Sem essas respostas, o canal vira uma caixa de reclamações que ninguém sabe tratar.

Estruturá-lo é decisão de gestão, apoiada em leis federais e na norma local. O curso de prevenção e apuração de assédio no serviço público trabalha esse desenho com as equipes de gestão de pessoas, ouvidoria e comissões disciplinares.

## Que leis sustentam o canal de denúncia?

A legislação federal consultada não traz uma lei específica para o canal interno de assédio no município. Há, porém, normas que servem de base e referência.

- A Lei 13.460/2017 vale para a administração direta e indireta de todos os entes, inclusive os Municípios (art. 1º, § 1º). Define manifestação para incluir denúncias sobre serviços e sobre a conduta de agentes públicos (art. 2º, V) e organiza a ouvidoria: protocolo, análise, encaminhamento e relatório anual (arts. 12 a 15).
- A Lei 13.608/2018, no art. 4º-A, manda Municípios e suas autarquias e fundações manterem unidade de ouvidoria ou correição para receber relatos sobre ilícitos administrativos e outras condutas lesivas ao interesse público. Se uma conduta de assédio entre servidores se enquadra nesse conceito, é leitura que depende da lei local. O informante de relato razoável tem proteção contra retaliação, salvo se apresentar informações ou provas que sabe serem falsas.
- A Lei 14.540/2023, que trata do assédio sexual e demais

crimes contra a dignidade sexual, manda divulgar canais acessíveis de denúncia e estabelecer procedimentos com sigilo e devido processo legal (art. 5º, V e VI). Também determina que se apurem as retaliações contra vítimas e testemunhas.
- A Lei Geral de Proteção de Dados disciplina o tratamento dos dados pessoais do relato, inclusive os sensíveis (art. 11).

Um ponto de cautela: a Lei 13.460 trata de manifestações de usuários dos serviços públicos. O canal para servidores não está nela de forma expressa, mas a estrutura que ela desenha é referência natural. Cabe à lei do município dizer quem atende o servidor.

### Quem deve receber: ouvidoria, corregedoria ou comissão?

A escolha depende do tamanho do órgão e da sua estrutura. Municípios pequenos raramente têm as três unidades. O quadro resume as opções.

- Opção — Quando faz sentido — Cuidado
- Ouvidoria — Porta de entrada única, que registra, protocola e encaminha — Treinar para acolher sem investigar nem opinar sobre o mérito
- Corregedoria, controladoria ou procuradoria — Análise de admissibilidade e instauração dos procedimentos — Evitar que o relato chegue primeiro a quem é apontado ou ao seu superior direto
- Comissão específica de prevenção e apuração — Órgãos que querem reunir várias áreas, como gestão de pessoas, jurídico e saúde — Definir composição e impedimentos por portaria, para evitar conflito de interesse

Qualquer que seja o desenho, o essencial é que o servidor saiba a quem recorrer e que a norma preveja um caminho alternativo quando o apontado for a própria autoridade que receberia o relato.

### Como garantir sigilo e proteção contra retaliação?

O Guia Lilás, da Controladoria-Geral da União, afirma que as identidades devem ser protegidas para evitar exposição, revitimização e retaliações. Esse cuidado tem um limite que a gestão precisa conhecer: em processo de responsabilização, a identidade da vítima e das testemunhas não pode ser ocultada do acusado, sob pena de comprometer a defesa.

A Lei 13.608 segue lógica semelhante. O informante tem direito à identidade preservada, revelada apenas por relevante interesse público ou por interesse concreto para a apuração, mediante comunicação prévia e concordância formal dele (art. 4º-B). A retaliação é tratada como falta disciplinar grave (art. 4º-C, § 1º).

Na prática, isso pede três regras escritas: acesso restrito aos registros, aviso claro ao denunciante sobre o que será sigiloso e o que será conhecido pelo acusado, e canal próprio para relatar retaliação.

### Qual o fluxo de encaminhamento e os prazos?

Defina o caminho do relato em etapas simples, publicadas para os servidores:

1. Registre o relato com protocolo, por escrito ou a termo, se for verbal. A Lei 13.460 já exige que o recebimento não seja recusado (art. 11).
2. Acolha o relator em atendimento reservado e explique o que acontecerá em seguida.
3. Faça a triagem: assédio moral, assédio sexual, discriminação ou outro tema, e se há indício de crime.
4. Encaminhe à unidade competente para a análise de admissibilidade e eventual instauração de sindicância ou processo disciplinar.
5. Informe o denunciante sobre o andamento, sem revelar dados de terceiros.
6. Registre o encerramento e as providências adotadas.

Quanto a prazos, a Lei 13.460 prevê resposta ao usuário em trinta dias, prorrogáveis uma vez por igual período, de forma justificada (art. 16). Serve de parâmetro, mas o prazo do procedimento disciplinar é o do estatuto local.

### Como medir o canal sem expor as vítimas?

Indicadores ajudam a gestão a enxergar o problema sem identificar ninguém. A Lei 13.460 oferece um modelo: relatório anual com número de manifestações, motivos, pontos recorrentes e providências, divulgado na internet (arts. 14 e 15).

Adaptado ao assédio, o relatório pode trazer o total de relatos por tipo, o tempo médio de resposta, a proporção de casos encaminhados para apuração e as medidas de prevenção adotadas. Em unidades pequenas, agrupe os dados por área maior, para que um número baixo não revele quem relatou.

### Checklist de implantação

- ☐ A norma interna diz quem recebe, quem apura e quem decide.
- ☐ Há canal alternativo quando o apontado é a própria autoridade receptora.
- ☐ O acesso aos registros é restrito e documentado.
- ☐ O denunciante é informado sobre sigilo e sobre os limites dele.
- ☐ A retaliação tem canal e procedimento próprios.
- ☐ Os servidores foram avisados do canal por mais de um meio.
- ☐ Existe relatório periódico com dados agregados.

Para ver o tema completo, leia o guia Liderança, clima e cultura no setor público: guia completo.

**Fontes:**
Lei nº 13.460/2017 - direitos do usuário dos serviços públicos (texto atualizado) — Câmara dos Deputados - Legislação Informatizada
https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13460-26-junho-2017-785098-normaatualizada-pl.html
Lei nº 13.608/2018 - recebimento de denúncias e proteção do informante (texto atualizado) — Câmara dos Deputados - Legislação Informatizada
https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13608-10-janeiro-2018-786085-normaatualizada-pl.html
Lei nº 14.540/2023 - Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual — Câmara dos Deputados - Legislação Informatizada
https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14540-3-abril-2023-793990-publicacaooriginal-167487-pl.html
Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — Planalto
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm
Guia Lilás: orientações para prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual e à discriminação no Governo Federal (2ª edição) — Controladoria-Geral da União (cópia hospedada em gov.br/iti)
https://www.gov.br/iti/pt-br/assuntos/plano-setorial-de-prevencao-e-enfrentamento-do-assedio-e-da-discriminacao/guialilas.pdf

**COMO CITAR**

REDAÇÃO OBSERVATÓRIO EVOLUTA. Canal de denúncia de assédio na prefeitura: como estruturar. **Observatório Evoluta**, Araraquara, v. 1, n. 37, art. 11, 27 nov. 2026. ISSN 3086-9293. Disponível em: https://evoluta.adm.br/observatorio/biblioteca/canal-de-denuncia-de-assedio-na-prefeitura/. Acesso em: 27 nov. 2026.

**REGISTRO DA MATÉRIA**

Observatório Evoluta · ISSN 3086-9293
Vol. 1, nº 37, art. 11 (27 nov. 2026)
Versão on-line:
https://evoluta.adm.br/observatorio/biblioteca/canal-de-denuncia-de-assedio-na-prefeitura/

**ISSN 3086-9293** · Vol. 1, nº 37, art. 11
03711 >
9 7 7 3 0 8 6 9 2 9 0 0 9
Registro 30869293 01 0037 0011